

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

## PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020 – SEMECT

No dia 26 de agosto de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.409.711/0001-01, com sede na Rua Professor Miguel Couto, 368, sala 201, Icaraí, Niterói/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos sócios administradores **Sr. Carlos Alberto Tolomei de Araujo**, portador do documento de identidade nº. 01.933.535-5, órgão expedidor (DETRAN/RJ) CPF nº 108.183.757-87 e **Sr. Marcus Vinicius Santos Figueredo**, portador do documento de identidade nº. 1214414, órgão expedidor (SSP/DF) CPF nº 540.104.621-91, **eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Achocolatado em Pó e Outros)** para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 21/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 2063/2020 – SEMECT**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	Cereal para alimentação infantil – Multicereais, Com vitaminas e minerais - Embalagem: Sachê com 180 g. Nestlé ou Equivalente.	unid.	5138	NESTLÉ	4,30	22.093,40
16	Fórmula infantil com ferro para lactentes de 0 a 6 meses – com nucleotídeos, DHA E ARA. Lata de 400g – NAN ou equivalente.	unid.	64	NESTLÉ	22,80	1.459,20
17	Fórmula infantil com ferro para lactentes a partir de 6 meses – com nucleotídeos, DHA E ARA. Lata de 800g – NAN ou equivalente.	unid.	85	NESTLÉ	38,85	3.302,25
18	Fórmula infantil AR para lactentes e de seguimento para lactentes de 0 a 12 meses – com nucleotídeos, DHA E ARA. Lata de 800g – NAN ou equivalente.	unid.	21	NESTLÉ	39,85	836,85
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 27.691,70</b>

**1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA**

1.1 – **A SEMECT**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **SEMECT**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega:** Os gêneros deverão ser entregues diretamente em cada escola conforme (Relação das Escolas e Endereços)- Anexo X.

1.4 – **Forma de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada escola, conforme quantidade a ser determinada na planilha de solicitação do Setor de Alimentação Escolar da SEMECT, que levará em conta a necessidade e as condições de armazenamento do depósito de cada Unidade de Ensino.

1.5 – **Prazo de Entrega:** Mensalmente em até **05 (cinco)** dias após a solicitação.

**5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a PMSJ, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo nº 2063/2020 – SEMECT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**Regina Maria Conceição Xavier**  
Mat.790 /0  
Gestor

**Nutrimix Comercial Ltda – EPP**  
Empresa